

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria CIB/SP 01, de 5-2-2020

Pactuar o Plano de Providência e o Plano de Apoio do município de Itapetininga

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 05-02-2020, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a Resolução CIT 05, de 03-05-2010 e a portaria CIB/SPCIB/SP 13, de 30-11-2011, que acompanha o fluxo, procedimento e responsabilidade para a superação das dificuldades apontadas no Censo /SUAS;

Considerando a Portaria 09, de 18-10-2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo -CIB/SP, que pactua novos procedimentos para os Planos de Providências dos municípios e os Planos de Apoio do Estado que serão inseridos no Sistema de Informações para Gestão do SUAS-SIGSUAS a partir de 01-01-2018;

Considerando a Deliberação 25, de 31-10-2017, do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS, que dispõe sobre a implantação do SIGSUAS no âmbito do Estado de São Paulo. DECIDE:

Artigo 1º - Pactuar a superação do Plano de Providência do município de Itapetininga, sob o registro 8970, do SIGSUAS.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria CIB/SP 02, de 05-02-2020

Pactuar as normas complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 05-02-2020, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com as NOB/SUAS, decide:

1º Artigo - Pactuar as normas complementares para transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com o Decreto Estadual 64.728/2019.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria CIB/SP 03, de 05-02-2020

Pactuar os serviços de proteção social, em situações de emergências e calamidades públicas no âmbito do Estado de São Paulo.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 05-02-2020, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS e,

Considerando a Deliberação 29, de 10-12-2019, do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS, que dispõe os critérios orientadores para a concessão e cofinanciamento dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo decide:

Artigo 1º - Pactuar o Programa Intersetorial de Proteção Social em situação de emergência e calamidade pública (Programa Acolhe SP) no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca Torna Público o extrato de termos de fomentos celebrados, por decorrência do Edital de Chamada Pública do Condeca 2016/2017.

Processo SEDS 282/2019 (1710574/2019)

Instituto Plural de Educação e Cidadania Vila Bela – Município de Ribeirão Preto

Signatária: Nilva Helena Seixas Alves e Silva

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatária: Célia Kochen Parnes

Objeto: Projeto Capacitação Cidadã: Uma Proposta de Aprendizagem para a Vida

Modalidade: Chamamento Público

Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 003.001.007, PT 14.243.3519.4008.0000, ND 335043, PT 14.243.3519.4008.0000, ND 445042.

Valor: R\$ 453.900,00

Data da Assinatura: 04-02-2020

Vigência: 12 meses

Gestor: José Eduardo Malheiros Junior

Parecer Jurídico Referencial: 04/2019

Processo SEDS 1877/2018 (1758898/2019)

Associação Vaga-Lume – Município de São Paulo

Signatária: Mariana Pinheiro Franco Tucci

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatária: Célia Kochen Parnes

Objeto: Programa Rede

Modalidade: Chamamento Público

Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 003.001.007, PT 14.243.3519.4008.0000, ND 335043.

Valor: R\$ 634.500,00

Data da Assinatura: 19-12-2019

Vigência: 12 meses

Gestor: José Eduardo Malheiros Junior

Parecer Jurídico Referencial: 04/2019

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Despacho da Coordenadora, de 12-2-2022

Processo: SEDS-PRC-2020/00308

Interessado: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FERNANDÓPOLIS

Assunto: PAGAMENTO DE DESPESA DE UTILIDADE PÚBLICA - SABESP PARA O EXERCÍCIO DE 2020

INF. 43/2020

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, ratifico o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis, declarando a inexistência de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com serviços de água e esgoto no exercício de 2020.

Processo: SEDS-PRC-2020/00343

Interessado: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FERNANDÓPOLIS

Assunto:DESPESA COM UTILIDADE PUBLICAS - ENERGIA ELÉTRICA

INF. 44/2020

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso XXII, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, ratifico o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com serviços de energia elétrica no exercício de 2020.

Processo: SEDS-PRC-2020/00344

Interessado: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FERNANDÓPOLIS

Assunto:DESPESA COM UTILIDADE PUBLICAS - TELEFONIA FIXA

INF. 45/2020

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, ratifico o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis, declarando a inexistência de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com telefonia fixa, no exercício de 2020.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FRANCA

Despacho da Diretora Técnica II, 13-2-2020

Processo SEDS-PCR-2020/00334

Interessado: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca

Assunto: Despesas com Requisições de Passagens Rodoviária. Diante dos elementos que instruem os autos Declaro a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, para outras despesas com transporte e locomoção em nome da Empresa Viação Cometa SA para o exercício de 2020.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA NOROESTE -ARAÇATUBA

Comunicado

Processo SEDS 2825516/2019

Organização Sociedade Civil: Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui

Signatário: EDER MAFISOLLI

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: CÉLIA KOCHEN PARNES

Objeto: Aquisição de equipamentos e/ou mobiliários

Modalidade: Termo de Fomento decorrente da dispensa de

chamamento publicada no D.O. de 13-12-2019

Origem dos Recursos: Fonte 001, UO 35001, UGE 350101, PT 08.244.3500.1825.0000 ND 44.50.42-01

Valor: R\$ 99.348,40, sendo R\$ 99.348,40 de responsabilidade do Estado.

Data da Assinatura: 20-12-2019

Vigência: 20-12-2019 a 19-12-2020

Gestor: Martha Helena Pimenta

Parecer Jurídico: Parecer Referencial CJ/SEDS 003/2019

Processo SEDS 2293706/2019

Organização Sociedade Civil: Instituto Nossa Senhora de Fátima de Guararapes

Signatário: MARCELO DE MENECH MACHADO

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: CÉLIA KOCHEN PARNES

Objeto: Aquisição de equipamentos

Modalidade: Termo de Fomento decorrente da dispensa de chamamento publicada no D.O. de 13-12-2019

Origem dos Recursos: Fonte 001, UO 35001, UGE 350101, PT 08.244.3500.1825.0000 ND 44.50.42-01

Valor: R\$ 100.000,00, sendo R\$ R\$ 100.000,00 de responsabilidade do Estado.

Data da Assinatura: 20-12-2019

Vigência: 20-12-2019 a 19-12-2020

Gestor: Martha Helena Pimenta

Parecer Jurídico: Parecer Referencial CJ/SEDS 003/2019

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-16, de 10-2-2020

SSP-PRC-2020/00011

Dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública - Fundesp

O Secretário da Segurança Pública, em atenção ao disposto na Lei 17.219, de 29-11-2019, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados como integrantes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública – Fundesp, os servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 2º da Lei 17.219, de 29-11-2019, na seguinte conformidade:

I – Representante da Polícia Civil: Ana Lúcia Guimarães Junqueira, CPF 098.402.368-22, Delegada de Polícia Dirigente da Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários-APAF0; e como suplente Maurício Martinez, CPF 154.328.098-69, Delegado de Polícia Assistente da Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários-APAF0;
II – Representante da Polícia Militar: Major PM André Maurício de Melo Bastos, RG 21.296.154-8
CPF 156.530.428-46; e como suplente Capitão PM Roberto Knobl, RG 22.994.801-7, CPF 136.558.408-96;

III – Representante do Corpo de Bombeiros: Capitão PM Gustavo Henrique Rissato da Silva, RG: 42.478.323-X, CPF: 326.422.388-06, Chefe da Seção de Planejamento; e como suplente Major PM Kátia Cristina Dias Nogueira, RG: 21.479.190-7, CPF: 179.175.828-25, Chefe da Divisão de Planejamento e Receita;

IV – Representante da Superintendência da Polícia Técnico-Científica: Luiz Gustavo dos Santos Zambelli - RG 44.482.410; e como suplente Patrícia Harich - RG 15.110.837;
V – Representante da Administração Superior da Secretaria da Segurança Pública: Coronel PM Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli, RG 15.301.916-5, CPF 070.915.908-05, Chefe de Gabinete; e como suplente Maria Julia Pivato de Oliveira, RG 16.407.992-0, CPF 258.518.168-56, Assessora Técnico de Gabinete IV.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP-07, de 12-02-2020

Estabelece diretrizes para o registro, a distribuição e o controle de armas de fogo, coletes de proteção balística e munições da Polícia Civil e dá providências correlatas

O Delegado Geral de Polícia, considerando a necessidade de manter permanente monitoramento sobre as armas de fogo, coletes de proteção balística e munições pertencentes à Polícia Civil, determina:

Disposição Preliminar

Artigo 1º - O registro, a distribuição e a contabilização de armas de fogo, coletes de proteção balística e munições institucionais serão realizados pela Divisão de Serviços Diversos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, observados os critérios de necessidade, racionalidade e eficiência na prestação do serviço policial civil, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Seção I

Do Registro e da Distribuição das Armas de Fogo e dos Coletes de Proteção Balística

Artigo 2º - As armas de fogo e os coletes de proteção balística de propriedade da Polícia Civil serão contabilizados no Sistema SIAFEM e registrados e distribuídos por meio do Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI.

§ 1º - Inclui-se como tarefa de controle no sistema descrito no caput o lançamento de evento relevante, assim considerado o roubo, a perda, o encontro, a substituição, a apreensão judicial ou administrativa, a restituição, o recolhimento ou qualquer outro evento mercedor de apontamento.

§ 2º - O registro contábil da arma de fogo e do colete de proteção balística será realizado à conta do SIAFEM UGE – 180119 - Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, independentemente do local de destinação e de utilização pelo Policial Civil.

§ 3º - As armas de fogo serão registradas e classificadas com base nos seguintes critérios:

I – carga pessoal definitiva: arma de fogo de porte do Policial Civil, mediante registro individual e expedição de documento de porte obrigatório, observadas as exigências relativas à prévia capacitação técnica conferida pela Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” – ACADEPOL;

II – carga tática: arma de fogo classificada no nível de habilitação tática (Tat) ou de emprego estratégico (Estrat), atribuída para uso de unidade policial apenas;

III – carga de ensino: arma de fogo de porte ou tática para fins didáticos, destinada exclusivamente à formação e treinamento de policiais civis e atribuível somente à Academia de Polícia - ACADEPOL e Unidades de Ensino Policial - UEP dos Departamentos de Polícia Judiciária do Interior - DEINTERS.

§ 4º - A transferência de uso de arma de fogo denominada carga tática ou carga de ensino dependerá de prévia comunicação à Divisão de Serviços Diversos do DAP, por meio do Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI, pela Delegacia Seccional de Polícia ou Divisão de Administração à qual a arma estava vinculada, acompanhada da anuência da unidade recebedora.

§ 5º - Os coletes de proteção balística serão distribuídos observadas as regras estabelecidas no art. 7º desta Portaria.

Artigo 3º - A quantidade de armas de fogo para concessão de carga de pessoal definitiva para cada Policial Civil atenderá os seguintes critérios:

I - função de execução e de apoio às atividades de polícia judiciária: uma arma de fogo, mediante requerimento do interessado;

II – função operacional especial ou tática de polícia judiciária: até duas armas de fogo, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - Compreende-se como função especial ou tática, aquelas exercidas pelos policiais em exercício nas seguintes unidades:

- Unidade de Operações do Serviço Aerotático – SAT-1;
- Grupo Armado de Repressão a Roubos – GARRA;
- Grupo Especial de Reação – GER;
- Grupo de Operações Especiais – GOE;

§ 2º - Excepcionalmente, o Delegado Geral de Polícia poderá autorizar a carga de que trata o caput a Policiais Civis em exercício em outras unidades além daquelas especificadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Quando os Policiais Civis em exercício nas unidades classificadas como de função especial ou tática forem transferidos, caberá ao superior hierárquico o recolhimento de uma das armas concedidas e imediato encaminhamento à Divisão de Serviços Diversos do DAP.

§ 4º - O Policial Civil que possuir armas de fogo em quantidade superior aos limites estabelecidos neste artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, independentemente de notificação, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Independentemente da responsabilidade individual, caberá ao superior hierárquico imediato zelar pelo cumprimento das regras constantes deste artigo, exigindo dos policiais subordinados declaração de que não possuem armamento patrimonial em desconformidade com o estabelecido nesta Portaria.

Artigo 4º - As cargas de arma de fogo para as unidades operacionais táticas e especiais, classificadas nos níveis de habilitação tática (Tat) e emprego estratégico (Estrat), serão registradas e providenciadas pela Divisão de Serviços Diversos do DAP, precedida da respectiva comprovação da habilitação técnica dos policiais civis que a integram.

Seção II

Do Registro e da Distribuição de Munições

Artigo 5º - As munições serão contabilizadas, registradas e distribuídas pela Divisão de Serviços Diversos do DAP, por meio do Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI.

Parágrafo único. Inclui-se no sistema de controle o lançamento de evento relevante, assim considerado o roubo, a perda, o encontro, a apreensão judicial ou administrativa e qualquer outro fato mercedor de apontamento.

Artigo 6º - Com a atribuição da carga pessoal definitiva de arma de fogo será fornecida munição correspondente ao calibre e à capacidade da arma, observada a disponibilidade do acervo e a real necessidade do interessado.

§ 1º - As munições serão classificadas em:

- dotação de serviço: quantidade de munição fornecida ao Policial Civil;
- dotação estratégica: quantidade de munição estabelecida pelo cálculo de 5% do total de munições adquiridas para suprimento da dotação de serviço, obedecidos os seguintes critérios:
 - 2,5% permanecerão armazenados junto ao órgão hierárquico com nível de Delegacia Seccional de Polícia ou Divisão Policial e sede da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;
 - 2,5% permanecerão acautelados na Divisão de Serviços Diversos do DAP;
- dotação de ensino: quantidade de munição solicitada pela ACADEPOL para execução dos cursos existentes;
- dotação para teste, a ser utilizada exclusivamente pela Divisão de Serviços Diversos do DAP e pela Academia de Polícia.

§ 2º - Os pedidos de munição suplementar deverão ser acompanhados de previsão da necessidade para a atividade policial.

§ 3º - É vedada a utilização das munições classificadas nos itens 1 e 2 do § 1º deste artigo para treino ou teste de arma de fogo, salvo as previstas na alínea “b” do item 2 do § 1º.

§ 4º - Incumbirá à Academia de Polícia – ACADEPOL o recolhimento, o armazenamento e a destinação final prevista em contrato dos cartuchos deflagrados durante os treinamentos.

Artigo 7º - As munições serão entregues pela Divisão de Serviços Diversos do DAP diretamente às Divisões de Administração ou Delegacias Seccionais de Polícia dos Departamentos que integram a estrutura da Polícia Civil, as quais providenciarão:

I - a distribuição individualizada aos policiais civis a elas vinculados;

II – o lançamento das informações no Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI;

III – a digitalização do documento de recebimento e sua inclusão no Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI.

§ 1º - As munições destinadas aos armamentos classificados nos níveis tático e estratégico ficarão acauteladas nas respectivas unidades policiais autorizadas para a sua utilização, observadas as exigências constantes dos incisos I e II do “caput” do artigo.

§ 2º - As munições necessárias aos níveis tático e estratégico atribuídas como carga tática, acompanharão os respectivos armamentos, devendo ser anotada eventual redistribuição quando houver a troca de guarda ou posse do referido material.

§ 3º - A redistribuição de munição de dotação estratégica entre as unidades policiais dependerá de prévia e expressa autorização do DAP.

Artigo 8º - A reposição de munição dependerá de requerimento subscrito pelo Policial Civil, com anuência do Delegado de Polícia titular da unidade a que estiver subordinado, sempre mediante restituição da munição anteriormente fornecida e que não foi utilizada em conformidade com a dotação a que se destinava.

Parágrafo único. A munição restituída, mesmo fora da validade, será recolhida e devolvida pelas Divisões de Administração e Delegacias Seccionais de Polícia dos Departamentos diretamente à Academia de Polícia, para utilização nas atividades de ensino, anotando, obrigatoriamente, o evento no Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI.

Seção III

Das Comunicações Obrigatórias

Artigo 9º - As incorporações de armas de fogo, coletes de proteção balística e munições decorrentes de decisão judicial ou originárias de outras entidades públicas ou, ainda, provenientes de doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, após a autorização da Secretaria da Segurança Pública, serão cadastradas no Sistema de Gestão Policial Integrada - GPI pela Divisão de Serviços Diversos do DAP, observada a legislação de regência.

Artigo 10 - Sem prejuízo das providências de polícia judiciária, as ocorrências envolvendo arma de fogo, colete de proteção

balística, munição, acessórios, inclusive carregadores, ou equipamento de propriedade da Polícia Civil serão imediatamente comunicadas, por meio eletrônico, à(ao):

I - Divisão de Serviços Diversos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP;

II - Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL;

III - Corregedoria Geral da Polícia Civil;

IV - Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPCC.

Parágrafo único. Os documentos que compõem o registro informativo, inclusive o boletim de ocorrência, serão digitalizados e integrarão o procedimento de comunicação, preservando a integridade, a autenticidade, a legibilidade e o sigilo.

Artigo 11 - Nas hipóteses de aposentadoria, demissão, exoneração, licença sem vencimentos, falecimento ou de outra situação incompatível com a manutenção de arma de fogo, colete de proteção balística, munição, acessórios, inclusive carregadores, ou equipamento de propriedade da Polícia Civil, o Policial Civil ou seu representante efetuará a entrega de todos os bens na unidade em que exerce ou exercia suas funções.

§ 1º - No ato de entrega, o Policial Civil ou seu representante firmará declaração na qual conste a devolução de todo material pertencente à Polícia Civil, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O dirigente da unidade de exercício do Policial Civil zelará pelo cumprimento do disposto neste artigo, bem como emitirá recibo com a descrição dos objetos restituídos, providenciando, de imediato, o envio à Divisão de Serviços Diversos do DAP, ou à unidade a que pertençam os bens devolvidos.

Artigo 12 – Na hipótese de restrição de uso de arma de fogo ao Policial Civil, nova atribuição de carga pessoal definitiva ficará condicionada à prévia manifestação do Delegado de Polícia hierarquicamente superior, acompanhada, quando o caso, de documento informativo quanto à cessação dos motivos que impuseram a medida administrativa, sem prejuízo da avaliação da Divisão de Serviços Diversos do DAP.

Artigo 13 – As restrições administrativas e judiciais e seus eventos decorrentes, quando relacionados com o porte de arma de fogo e uso de bens pertencentes à Polícia Civil, serão anotadas no Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI:

</